

## CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA DE BOM DESPACHO

### Gabinete da Reitoria

#### RESOLUÇÃO CONSU Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2018

A Presidente em exercício do Conselho Universitário (CONSU), Reitora do Centro Universitário Una de Bom Despacho de Bom Despacho, professora **Débora Cristina Brettas Andrade Guerra**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **11 de julho de 2018**,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Centro Universitário Una de Bom Despacho terá um Colegiado de Curso para cada um dos cursos de bacharelado, de licenciatura e de graduação tecnológica em funcionamento.

**Art. 2º** - O Colegiado de Curso, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva da gestão acadêmica do curso é composto pelos seguintes membros efetivos:

- I. O coordenador do Curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. 4 (quatro) representantes do corpo docente do curso;
- III. 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.

**§ 1º** - Os representantes do corpo docente e seus respectivos suplentes são eleitos pelos seus pares para mandato de 1(um) ano, permitidas reconduções;

**§ 2º** - O representante do corpo discente é indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso ou, na sua inexistência, pelos representantes de turma do curso, para mandato de 1 (um) ano, admitida a renovação da indicação, desde que regularmente matriculado no respectivo curso.

**Art. 3º** - Em sua ausência ou impedimento, o Presidente do Colegiado será substituído por 1 (um) dos representantes docentes, por ordem de antiguidade na Instituição.

**Art. 4º** - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, mediante convocação do presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento da maioria de seus membros.

**§ 1º** - O COLEC funcionará no mínimo com a presença da metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

**§ 2º** - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Colegiado.

**§ 3º** - As convocações do COLEC serão feitas por correspondência eletrônica e pessoal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Coordenador, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas de urgência.

**§ 4º** - As deliberações do COLEC serão formalizadas em ata, que será assinada pelos membros do órgão, e encaminhadas à instância competente.

**Art. 5º** - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Estabelecer diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. Decidir, em grau de recurso, as questões didático-científicas propostas;
- III. Fiscalizar a execução do regime didático, o cumprimento de programas de ensino e das atividades de extensão;
- IV. Estabelecer normas sobre estágio supervisionado, monografia, trabalho interdisciplinar e trabalho de conclusão de curso;
- V. Aprovar resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de atuação;
- VI. Aprovar manuais e guias da Faculdade;

- VII. Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- VIII. Responder às consultas que lhes forem encaminhadas pela Diretoria e pelo Conselho Superior;
- IX. Aprovar modificações dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. Aprovar a ampliação ou redução de vagas, em conformidade com a legislação em vigor;
- XI. Aprovar a criação, a extinção ou a suspensão temporária de oferta de cursos, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XIII. Aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- XIV. Pronunciar-se sobre representação de alunos contra atos do professor;
- XV. Aprovar o Calendário Acadêmico elaborado pela Secretaria Acadêmica do Centro Universitário Una de Bom Despacho;
- XVI. Apresentar proposta orçamentária à aprovação da Entidade Mantenedora;
- XVII. Constituir comissões para atuarem no âmbito de sua competência;
- XVIII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**



**Débora Cristina Brettas Andrade Guerra**

**Reitora**

**Centro Universitário UNA de Bom Despacho**